



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

"Inovando para um futuro melhor"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA COMPRAS/CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2026

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Renata Regina Farias Cavalcanti

CARGO: Secretaria de Administração

MATRICULA: 172-1

Venho solicitar a Vossa Excelência, os prestes necessários, no sentido de autorizar o setor de compras do Poder Legislativo desta municipalidade a realizar a aquisição de prestação de serviço de fornecimento de internet turbo, para servir todas as salas desta casa legislativa, bem como a todo departamento administrativo (secretaria, tesouraria, controle interno, recepção, presidência e plenário), de acordo com a demanda de trabalho da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:(especificar a modalidade)
- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- Dispensa/Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão





CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

"Inovando para um futuro melhor"

JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de internet é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades realizadas por esta instituição. Atualmente, grande parte dos processos operacionais, administrativos e comunicacionais depende de conexão estável e de qualidade, incluindo:

Execução das atividades diárias que requerem acesso a sistemas online, plataformas de gestão, ferramentas de comunicação e armazenamento em nuvem.

Agilidade e eficiência no atendimento às demandas internas e externas, evitando atrasos e garantindo maior produtividade.

Realização de reuniões virtuais, treinamentos e videoconferências, que se tornaram práticas fundamentais para integração de equipes e continuidade operacional.

Segurança da informação, já que muitos sistemas exigem conexão contínua para atualizações, backups e monitoramento.

Apoio às atividades pedagógicas/administrativas/técnicas (adaptar conforme o caso), que dependem de pesquisas, envio e recebimento de documentos, participação em plataformas online e acesso a conteúdos digitais.

Diante disso, a aquisição de serviço de internet com capacidade adequada é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas, evitando prejuízos operacionais e garantindo maior qualidade no atendimento às demandas institucionais.

FUNDAMENTAÇÃO:

a) Da Lei 14.133/2021, no inciso II do Art. 75 e do Art. 95:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota

de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Obs.: Os valores acima deverão ser atualizados em conformidade com a legislação pertinente.

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.”

b) Da Resolução nº 01 de 18 de março de 2024:

Na análise Jurídica, conforme inciso III do Art. 5º da Resolução nº001/2024:

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Resolução, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

(...)

III - em contratações de até 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que essas contratações sejam realizadas nos termos estabelecidos.

(...)

§ 2º A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

No TR- Termo de Referência e ETP- Estudo Técnico Preliminar, conforme § 2º do Art. 19º da Resolução nº001/2024:



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
“Inovando para um futuro melhor”

Art. 19 ° Nas contratações por dispensa de baixo valor, no que couber, deverá ser observada a fase de planejamento das contratações desta Resolução.

(...)

§ 2º Fica dispensada a necessidade de elaboração de termo de referência para as aquisições através de dispensa de licitação cujo valor não ultrapassem 40% (quarenta por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Na Publicidade do Aviso do Edital e do Extrato do Contrato, conforme o parágrafo único do Art. 20º da Resolução nº001/2024:

“Art. 20 ° Fica dispensada a publicação do edital de contratação direta para os procedimentos cujo valor não ultrapassem 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os extratos de contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratação Pública - PNCP, bem como em sítio eletrônico oficial.”

Na Formalidade do Procedimento da contratação direta:

Art. 21 ° Nas contratações direta, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, numerado e protocolado com os seguintes documentos e etapas:

- a) documento de formalização de demanda;*
- b) autorização, emitida pela Presidência da Câmara para realização do serviço ou aquisição do produto;*
- c) processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;*
- d) pesquisa de preços;*
- e) certificação da dotação orçamentária específica e suficiente para processamento da despesa;*
- (...)*
- h) escolha da proposta mais vantajosa;*
- i) documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso, à qualificação fiscal, social e trabalhista, conforme artigos 67, 68 e 72, inciso V, da Lei n. 14.133/2021;*
- j) documentação relativa à habilitação jurídica, econômica e financeira, previstas nos artigos 66 e 69 da Lei n. 14.133/2021;*
- k) homologação e adjudicação, emitida pela Presidência da Câmara para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.*



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

DO TRATAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EP

P's), conforme § 2º do Art. 36º da Resolução nº001/2024:

“Art. 36º. Para as contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido, nos termos estabelecidos nesta Resolução, bem como nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, e aquelas a elas equiparadas, com o objetivo de:

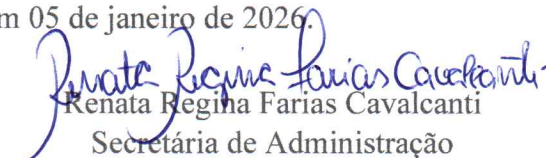
(...)

§ 2º para efeitos desta Resolução, considera-se

- I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Lagoa dos Gatos/PE;
- II - Âmbito regional: compreende os seguintes municípios do Estado de Pernambuco que compõem a Região de Desenvolvimento Agreste Central - RD 08, na forma prevista na Lei Estadual nº 12.427/03: Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte e Tacaimbó.
- III - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- IV - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/06;
- V - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/91;
- VI - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06; e
- VII - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/71.

INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Ao Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Lagoa dos Gatos (PE), em 05 de janeiro de 2026.


Renata Regina Farias Cavalcanti
Secretária de Administração